



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.940 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 13 / 12 / 2024


Assinatura do Servidor

**REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE
PEDRO TEIXEIRA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 171 DE 09 DE
MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A
TRANSPosição E TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo Art. 95-B, Inciso I, "n" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024 e Art. 15 da Resolução 9.769 de 11 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 171, de 9 de maio de 2023, que autoriza a transposição e transferência de saldos financeiros dos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade na execução orçamentária e financeira, conforme exigido no art. 3º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SES/MG nº 9.027, de 27 de setembro de 2023, que regulamenta os procedimentos para comprovação da inclusão dos recursos na Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 1º Fica reconhecida a transposição e transferência dos recursos financeiros, no valor total de R\$ 1.530.923,33, originários de repasses da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e de saldos remanescentes de convênios e parcerias, para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Teixeira.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º foram devidamente incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, utilizando como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme demonstrado abaixo:

Órgão 02 - Prefeitura de Pedro Teixeira

Unidade 07 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-Unidade 01 – Bloco Atenção Básica

3.1.90.11/3.1.90.04 Pagamento de Pessoal-----358.166,24

Sub-Unidade 02 – Bloco Atenção Média e Alta Complexidade

3.3.93.39 - Tratamento especializado Acispes-----5.005,94

Total Geral acrescido-----363.172,18

Fonte de Recurso: 2.621

Categoria Econômica: 3.0 - Receitas Correntes

Art. 2º-A. Fica complementarmente reconhecido o valor demonstrado abaixo, correspondente à tendência de arrecadação autorizada pela Lei Complementar nº 171/2023, que igualmente foi incluído na Lei Orçamentária Anual de 2024, em estrita observância às disposições legais que permitem a incorporação de expectativas de receita baseadas em previsões técnicas devidamente fundamentadas.

Órgão 02 - Prefeitura de Pedro Teixeira

Unidade 07 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-Unidade 01 – Bloco Atenção Básica

3.1.90.11/3.1.90.04 - Pagamento de Pessoal-----723.050,84

Sub-Unidade 02 – Bloco Atenção Média e Alta Complexidade

3.3.93.39 - Tratamento especializado Acispes-----207.383,93

Sub-Unidade 04 – Bloco Assistência Farmacêutica



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

3.3.90.30 - Assistência Farmacêutica -----237.316,38

Total Geral acrescido----- 1.167.751,15

Fonte de Recurso: 1.621

Categoria Econômica: 3.0 - Receitas Correntes

Parágrafo único. A inclusão dos recursos na LOA 2024, inclusive o valor referente à tendência de arrecadação de que trata este artigo, será realizada por meio de crédito adicional suplementar em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com as diretrizes da LC 171/2023.

Art. 3º A transposição e transferência dos recursos têm como destinação exclusiva o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em observância ao disposto no art. 2º da LC 171/2023 e nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Pedro Teixeira foi formalmente comunicado acerca desta operação, nos termos do art. 3º da LC 171/2023, conforme ofício protocolado sob nº 021/2024, em 18/03/2024.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Finanças que adotem as medidas necessárias para assegurar a correta execução orçamentária e financeira dos recursos transpostos, bem como sua comprovação no Relatório Anual de Gestão, nos termos do art. 4º da LC 171/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 13 de dezembro de 2024.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito